

PROJETO DE LEI Nº 474, DE 31 de Maio DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 01 / 06 / 20 23

1º Secretário

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E INTEGRIDADE DAS MULHERES DURANTE O TRANSPORTE.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual nos Transportes Públicos do Estado de Goiás, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade das mulheres durante o uso dos transportes públicos no território estadual.

Art. 2º - O Programa será implementado e coordenado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em colaboração com as secretarias de segurança pública, educação e comunicação.

Art. 3º - O Programa terá as seguintes diretrizes:

I. Sensibilização e conscientização da população sobre o assédio sexual nos transportes públicos, por meio de campanhas educativas e informativas, visando promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero;

II. Capacitação dos profissionais que atuam nos transportes públicos, como motoristas, cobradores e fiscais, a fim de identificar e agir adequadamente em situações de assédio sexual, bem como orientá-los sobre o acolhimento às vítimas;

III. Criação de canais de denúncia acessíveis e seguros, tais como linhas telefônicas específicas, aplicativos móveis e plataformas online, para que as vítimas de assédio sexual possam relatar o ocorrido de forma confidencial;

IV. Estabelecimento de parcerias com empresas de transporte público para a implementação de medidas preventivas, como a disponibilização de cartazes informativos nos veículos e estações, além da realização de ações de fiscalização e punição aos assediadores;

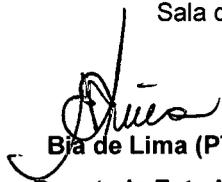
V. Realização de pesquisas periódicas sobre a prevalência do assédio sexual nos transportes públicos, a fim de avaliar a eficácia das ações do programa e orientar a formulação de políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos de de 2023


Bia de Lima (PT)
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

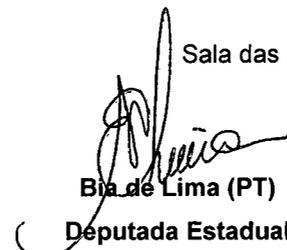
O assédio sexual nos transportes públicos é uma grave violação dos direitos das mulheres, que afeta sua segurança, integridade física e psicológica, além de restringir sua liberdade de locomoção. É responsabilidade do Estado promover políticas públicas efetivas para combater esse problema e garantir a proteção de todas as cidadãs goianas.

No contexto nacional, relatos de abuso, toques indesejados e comentários ofensivos são frequentes. Em Goiás, a situação não é diferente, e relatos de assédio têm sido cada vez mais comuns. Essa realidade compromete a segurança e a integridade das mulheres, além de limitar sua liberdade de locomoção. Diante desses dados alarmantes, é urgente a implementação de políticas públicas efetivas que previnam e combatam o assédio sexual nos transportes públicos, garantindo um ambiente seguro e respeitoso para todas as mulheres.

A criação do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual nos Transportes Públicos do Estado de Goiás visa enfrentar essa realidade, por meio de ações de conscientização, capacitação, criação de canais de denúncia e parcerias com as empresas de transporte público. A implementação dessas medidas irá promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero, além de criar mecanismos efetivos para combater o assédio sexual e proporcionar um ambiente seguro e inclusivo para todas as mulheres do estado.

Portanto, contando com a compreensão e o apoio dos demais parlamentares, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, aos de de 2023.



Bia de Lima (PT)

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023000961

Data autuação: 01/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BIA DE LIMA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E INTEGRIDADE DAS MULHERES DURANTE O TRANSPORTE.

Número Projeto: 474 - AL

Data	Lotação	Ação
06/06/2023 às 13:02	Diretoria Parlamentar	Publicado.
06/06/2023 às 13:02	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 01/06/2023.
06/06/2023 às 12:57	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
01/06/2023 às 12:07	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
01/06/2023 às 11:59	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) mauro Rubens

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 15 / 06 / 2023.

Presidente: Wagner Comares Neto



MAURO RUBEM ★
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



PROCESSO: 2023000961

INTERESSADO: DEPUTADO BIA DE LIMA

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E INTEGRIDADE DAS MULHERES DURANTE O TRANSPORTE.

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos em epígrafe, versam sobre *“Institui o programa de prevenção e combate ao assédio sexual nos transportes públicos do estado de goiás, visando garantir a segurança e integridade das mulheres durante o transporte.”*

Em sua justificativa, fala da importância da prevenção através de políticas públicas, que possam impedir os ataques de assédio sexual nos transportes públicos do Estado de Goiás.

Sintético é o relatório.

A matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir.

A Carta Magna Nacional dispõe sobre ao que cabe aos estados, de acordo com o Artigo 25, conforme a seguir:

(...)

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)



MAURO RUBEM 
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



No Art. 18, inciso III, e Art. 20, da Constituição Estadual, declara sobre as competências do processo legislativo de interesse estadual a ser proposto pelos deputados, In verbis;

(...)

Art. 18 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

III - leis ordinárias;

(...)

Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.

(...)

Sendo assim, por não haver óbice legal, que impeça o prosseguimento do feito, opino pela **APROVAÇÃO**.

Gabinete do Deputado Mauro Rubem, 23 de junho de 2023.

Mauro Rubem de Menezes Jonas
Deputado - PT
Lider da Bancada do Partido dos Trabalhadores



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo Nº 2023000961.

Sala das Comissões

Em 04 / 07 / 2023.

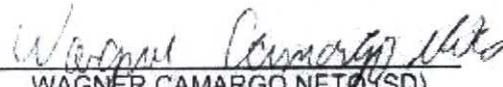
Presidente: Wagner Campos Neto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - REUNIÃO

Dia: 04/07/2023 Horário 17:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 16:49 Término 17:29 Presentes: 19

Presentes

AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR	04/07/23 16:52
CORONEL ADAILTON(SD)	TITULAR	04/07/23 16:50
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR	04/07/23 16:49
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR	04/07/23 17:06
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR	04/07/23 16:55
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR	04/07/23 16:50
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR	04/07/23 16:52
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	04/07/23 16:58
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR	04/07/23 17:11
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR	04/07/23 16:49
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	TITULAR	04/07/23 16:54
WILDE GAMBÃO(PSD)	TITULAR	04/07/23 17:00
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE	04/07/23 16:54
CAIRO SALIM(PSD)	SUPLENTE	04/07/23 17:21
DEL. EDUARDO PRADO(PL)	SUPLENTE	04/07/23 16:52
DR. GEORGE MORAIS(PDT)	SUPLENTE	04/07/23 17:03
FRED RODRIGUES(DC)	SUPLENTE	04/07/23 16:49
AMIL CALIFE(PP)	SUPLENTE	04/07/23 16:51
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	SUPLENTE	04/07/23 16:53


WAGNER CAMARGO NETO(SD)
PRESIDENTE COMISSÃO



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

EM, 15 DE agosto DE 2023.

1º SECRETÁRIO

